



MUNICIPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.406, DE 11/02/2000

Revoga o [parágrafo quarto do artigo 68 da Lei nº 1.522, de 20.06.90](#) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Revoga-se, o [parágrafo 4º do artigo 68 da Lei nº 1.522/90](#), instituído pela Lei nº 1.610/91.

Art. 2º Serão respeitados os direitos adquiridos dos servidores beneficiados pelo [parágrafo 4º do artigo 68 da Lei nº 1.522/90](#).

Parágrafo único. É vedada a supressão, a retirada e o não pagamento da integralidade ou das parcelas já adquiridas pelos servidores beneficiados pelo [parágrafo 4º, do artigo 68 da Lei nº 1.522/90](#).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Vetado.

Art. 4º Serão respeitados os direitos adquiridos dos servidores beneficiados pelo [parágrafo 2º do artigo 68 da Lei nº 1.522/90](#). ([Redação dada pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 2.411, de 02.03.2000](#))

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário. ([Artigo incluído pelo art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 2.411, de 02.03.2000](#))

Ponte Nova - MG, 11 de fevereiro de 2000.

José Silvério Felício da Cunha
Prefeito Municipal

Luiz Pereira Alvarenga
Secretário Municipal de Administração

- Autor(es): Executivo.

- Publicada em: 11/02/2000